



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 26/2024 – FUNSEP

Processo SIGA 00005/FUNSEP/2024 - ADESÃO
PRODOC: 0023.0279.1896.0001/2024-FUNSEP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP E A EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, estabelecida na Rua 13, s/n, quadra10 lote 19-24 - POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VIII CEP. 74985-174 - Aparecida de Goiânia – GO, Telefone 62 36255222 ramal 202, E-MAIL: flexibase@flexibase.com.br ; valdir@flexibase.com.br , neste ato representada pelos sócios, Sr. **JOÃO FRANCISCO MENDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na [REDAZIDA] e Sr. **RICARDO ALVES DE DEUS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na [REDAZIDA] e inscrito no [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 3.182/2016 ; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência: 00005/2024/FUNSEP, Pregão Eletrônico 14/2022/SEAD/SE** e o constante nos **Processos SIGA nº 00005/FUNSEP/2024** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0001/2024-FUNSEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, TIPO REBATÍVEL, POR ADESÃO A ARP Nº 024/2022-SEAD/SE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEJUSP/AP, RECURSO FUNSEP/AP, AÇÃO/EIXO: 2275 – VPSP - PLANO DE AÇÃO 06 - REPASSE 2022**, conforme especificações a seguir:



IT.	Lote	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CADMAT SIGA	REF.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Poltrona - Material: para auditório com assento e encosto rebatíveis automático com prancheta escamoteável .	Flexibase	00009857	1 - Un.	69	1.790,00	123.510,00
02	02	Poltrona - Material: para auditório para obeso com assento e encosto rebatíveis automático com prancheta escamoteável.	Flexibase	00009858	1 - Un	02	1.950,00	3.900,00
VALOR TOTAL (R\$)								127.410,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: **Processos SIGA nº 00005/FUNSEP/2024** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0001/2024-FUNSEP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022/SEAD/SE;
- c) Termo Adjudicatório;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Ata de Registro de Preço nº 024/2022-SEAD/SE.
- f) Parecer Jurídico Referencial nº 09/2023-PLCC/PGE/AP

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** 330303- Fundo Estadual de Segurança Pública
- II. **Unidade Orçamentária:** 33303-FUNSEP
- III. **Fonte:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo de recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP
- IV. **Programa de Trabalho:** 0046- Segurança Pública Amapaense Integrada
- V. **Ação:** 2275- Apoio à Valorização do Profissional de Segurança Pública
- VI. **Natureza de Despesa:** 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente
- VII. **Nota de Empenho nº 2024NE00001, de 06/02/2024**, no valor de **R\$ 127.410,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e dez reais)**, para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 127.410,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e dez reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, por meio da Unidade Financeira do **FUNSEP**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. O preço será fixo e irrevogável.

5.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no Caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

5.7. O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento)

8.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações elencadas abaixo abrangem todos os bens permanentes constantes no Termo de Referência;

9.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência seus anexos;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do comunicado a ser expedido pelo servidor (a) responsável pelo recebimento;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e de forma estabelecido no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.7. Nota fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da conta Corrente, Agência e Banco, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto em conformidade com o artigo 71 da Lei 8666/93;

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2. O dever previsto do subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. Todos os mobiliários e/materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.



11.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

11.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e.
- c) Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.4. Os bens objeto da aquisição devem estar de acordo com a padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes deste Termo de Referência

11.5. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A contratada fica obrigada a prestar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, garantia pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/fiança bancária no valor de 5% do valor do contrato, visando garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1 O prazo de entrega dos bens adquiridos é de **60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pelo (a) contratado (a) da Nota de Empenho, por via email e a ser entregue o bem no seguinte endereço: Av. Coriolano Jucá, nº 500, Central, CEP 68.900-101, na cidade de Macapá-AP (Almoxarifado da SEJUSP).**

12.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da expressa comunicação da emissão da Nota de Empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação pelo fiscal responsável a ser nominado através de portaria;

12.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666/1993 (LCC)**, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato de aquisição será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, **de 07/02/2024 a 07/02/2025**, admitindo-se a prorrogação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2024.



**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 07/02/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 215231264 Código CRC: 1E2040E



EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024 - FUNSEP

PROC. PRODOCnº0023.0279.1896.0001/2024-FUNSEP, PROC. SIGA nº 00005/FUNSEP/2024 - ADESÃO - Pregão Eletrônico 14/2022/SEAD/SE e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, TIPO REBATÍVEL, POR ADESÃO A ARP Nº 024/2022-SEAD/SE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEJUSP/AP, RECURSO FUNSEP/AP, AÇÃO/EIXO: 2275 - VPSP - PLANO DE AÇÃO 06 - REPASSE 2022. **Classificação Orcamentária-Financeira:** UG 330303; Fonte 713; PT 0046; ND 44.90.52; Ação: 2275; Empenho nº 2024NE00001, de 06/02/2024, no valor de R\$ 127.410,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e dez reais). O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 127.410,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e dez reais) - **Vigência:** 12 meses, com início na data de 07/02/2024 a 07/02/2025. **Contratada:** FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.869.711/0001-58. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
Protocolo 45728

EXTRATO - TERMO DE ENTREGA E
TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL Nº 033/2024 - UMP/
SEJUSP/AP.

IDENTIFICAÇÃO: PROCESSO Nº:
20.02.0801.0000142/2023-74 - MPT; DOADORA:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- MPT;
DONATARIO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ-
SEJUSP/AP; NOTAS FISCAIS Nº: 198994, EMITIDA
EM 30/12/2023, VALOR UNITÁRIO: R\$ 67.990,00 E
199375, EMITIDA EM 17/01//2024. VALOR UNITÁRIO:
69.990,00. VALOR TOTAL: 137.980,00. TERMO DE
ENTREGA E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL Nº
033/2024 - UMP/SEJUSP/AP; OBJETO: DOIS (2)
AUTOMOVÉIS: **(01) VEICULO** -MARCA/MODELO
FIAT MOBI LIKE FLEX 4P, ANO/MODELO: 2023/2024,
COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: VERMELHA, PLACA:
SAM2F42, RENAVAL: 01376989490, NÚMERO DO
CRV: 243938763930, MOTOR: 463531704967527,
CHASSI: 9BD341ACZRY930006, PATRIMÔNIO:
331010001171777. **(02) VEICULO** -MARCA/MODELO
FIAT MOBI LIKE FLEX 4P, ANO/MODELO: 2023/2024,
COMBUSTÍVEL: FLEX, COR: PRETA, PLACA:
SAM2F43, RENAVAL: 01376991613, NÚMERO DO
CRV: 243938764015, MOTOR: 463531704945821,
CHASSI: 9BD341ACZRY918695, PATRIMÔNIO:
331010001171778. DATA DA TRANSFERÊNCIA,
07/02/2024. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SECRETARIA
DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA
DO ESTADO DO AMAPÁ- SEJUSP/AP - CNPJ
04243026000111. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO, JUNTO
AO DIOFE/AP.

Macapá-AP, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DELEGADO DE
POLÍCIA CIVIL
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do
Estado do Amapá-SEJUSP/AP.

Protocolo 45636

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 011/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE,
no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo
Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023,
considerando que a Administração Pública deve observar
o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição
Federal.

Considerando o Contrato nº 002/2024-SETRAP/GEA,
que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE e a empresa TCAR LOCAÇÃO
DEVEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 14.311.143/0001-29, cujo
objeto é a prestação de serviços de locação de veículos
de pequeno porte, visando atender as necessidades da
Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP/GEA.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam
a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e
serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão
da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para
fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato
nº 002/2024-SETRAP, observando o fiel cumprimento do
Contrato e as especificações constantes:

Nome	Matrícula
Elaine dos Santos Nunes	0979655-0-01
Felipe Ramos Meirelles dos Santos	0969934-1-01

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia
26/01/2024.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 45727

Secretaria do Trabalho
e Empreendedorismo

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 003/2022-SETE CELEBRADO ENTRE
O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
E EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA FENIX
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa física